



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA PROAD 3924-2020**

Trata-se de processo administrativo para composição das listas de antiguidade e merecimento para fins de convocação de Juiz Titular de Vara do Trabalho para atuação no segundo grau, nos termos do art. 20 e ss. do Regimento Interno e da Resolução Normativa TRT7 nº 03/2019.

Foi expedido o Edital Nº 3/2020 desta Presidência, deflagrando o início das inscrições para os magistrados interessados. Publicado o edital no dia 24/08/2020, o prazo de inscrição teve início no dia 25/08/2020 e encerramento no dia 31/08/2020. Durante esse prazo, 3 (três) magistrados apresentaram requerimento de inscrição (em ordem de antiguidade): Dr. Carlos Alberto Trindade Rebonatto, Dra. Rosa de Lourdes Azevedo Bringel e Dra. Lena Marcílio Xerez.

Após a análise inicial dos documentos apresentados pelos concorrentes, esta Presidência deferiu as inscrições dos magistrados Carlos Alberto Trindade Rebonatto e Rosa de Lourdes Azevedo Bringel, havendo indeferido a inscrição da Juíza Lena Marcílio Xerez, por ter sido apresentada intempestivamente. Publicou-se, então, a relação de inscrições deferidas e o prazo para impugnação da referida lista transcorreu in albis. O vertente processo seguiu para a Corregedoria-Regional, em prosseguimento.

A Corregedoria-Regional deflagrou a instrução, determinando que as áreas técnicas juntassem aos autos as informações pertinentes aos candidatos.

Houve pronunciamento da Escola Judicial (documento 47), da Secretaria de Gestão de Pessoas (documento 31), da Secretaria de Gestão Estratégica (documentos 50 e 51) e da Secretaria da Corregedoria (documento 59).

A Corregedoria providenciou a ciência dos concorrentes quantos às informações prestadas pelas áreas técnicas, não havendo qualquer impugnação.

**É o relatório.  
FUNDAMENTAÇÃO**

O presente processo foi deflagrado, nos termos da Resolução Normativa TRT7 nº 03/2019, para compor tanto a lista de antiguidade, como a de merecimento para fins de convocação de Juiz Titular de Vara do Trabalho para atuar no segundo grau. A seguir analisa-se a composição da lista de antiguidade.

## 1. LISTA DE ANTIGUIDADE

De acordo com a informação prestada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (documento 31), que juntou ao processo a lista de antiguidade homologada pelo Tribunal Pleno, os magistrados inscritos no presente processo encontram-se com a seguinte classificação de antiguidade:

MAGISTRADO	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	7.635
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	5.889

A definição da antiguidade constitui critério bastante objetivo e simples de aferir, não havendo dúvidas, portanto, quanto à classificação. Eis a classificação da lista de antiguidade:

1º Carlos Alberto Trindade Rebonatto  
2º Rosa de Lourdes Azevedo Bringel

## 2. LISTA DE MERECIMENTO

A elaboração da lista de merecimento baseia-se no regramento estabelecido pelo art. 18 e ss. da Resolução Normativa TRT7 nº 03/2019, a qual se espelha, por sua vez, nos ditames do art. 93, II, da CF/88 e no art. 80 da LOMAN, distribuídos nos seguintes tópicos: PRODUTIVIDADE e APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO.

A respeito, confira-se o art. 18 da Resolução Normativa TRT7 nº 03/2019:

Art. 18. Para a composição da lista de merecimento para fins de convocação, os membros do Tribunal deverão avaliar, com menção individualizada a cada um deles, os seguintes critérios:

I - produtividade; e

II - aperfeiçoamento técnico;

§ 1º O critério estabelecido no inciso I deste artigo valerá até 30 (trinta) pontos e o estabelecido no inciso II, até 10 (dez) pontos.

§ 2º A avaliação do critério previsto no inciso I deste artigo levará em consideração os últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao da publicação do edital de abertura da vaga.

§ 3º Não serão considerados, na avaliação prevista no parágrafo anterior, os períodos de férias, afastamentos ou licenças e o período em que o juiz estiver convocado para o Tribunal.

§ 4º Na aferição da produtividade observar-se-ão os dados constantes da estatística oficial do Tribunal, extraída do sistema e-gestão, com suporte do setor responsável pela gestão estatística do Tribunal, sendo desnecessária a juntada de documentos relativos a esses dados, como boletins estatísticos e atas de correição.

Passa-se, então à análise dos referidos quesitos.

## **2.1. Produtividade (Art. 19 da Resolução Normativa TRT7 nº 03/2019).**

A produtividade é o primeiro critério a constar da Resolução Normativa TRT7 nº 03/2019, utilizando-se, para tanto, os dados estatísticos fornecidos pela Secretaria de Gestão Estratégica, que considerou o período referente aos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à abertura do certame, descontando-se os períodos de férias, afastamentos ou licenças e o período em que o juiz estiver convocado para o tribunal, e apurando-se a média mensal de cada magistrado.

A pontuação fixada para cada um dos itens avaliados e a forma de cálculo encontram-se assentados no art. 19 da norma sobredita:

Art. 19. Na avaliação da produtividade serão avaliados os seguintes aspectos:

I - quantidade de sentenças no processo de conhecimento, incluídas as conciliações - até 15 (quinze) pontos;

II - quantidade de decisões proferidas em antecipação de tutela, exceção de incompetência, impugnação à liquidação de sentença, embargos no processo de execução (à execução, à arrematação e à adjudicação), exceção de pré-executividade e outros incidentes processuais - até 9 (nove) pontos;

III - quantidade de audiências realizadas - até 3,0 (três) pontos;

IV - quantidade de conciliações realizadas - até 3,0 (três) pontos.

§ 1º Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de atos judiciais referidos nos incisos I a IV deste artigo, em comparação com a produtividade média de todos os juízes das demais unidades similares, ainda que nestas unidades não existam magistrados inscritos no processo de promoção, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística.

§ 2º Para efeito de apuração deste critério, será concedida, em cada item avaliado, a pontuação máxima ao magistrado que apresentar maior produtividade e pontuação proporcional aos demais candidatos.

§ 3º Consideram-se unidades similares as de mesma jurisdição, quando existente mais de uma Vara, dividindo-se nos seguintes grupos:

I - Grupo 1 - Varas de Fortaleza;

II - Grupo 2 - Varas do Cariri;

III - Grupo 3 - Varas de Maracanaú;

IV - Grupo 4 - Varas de Caucaia; e

V - Grupo 5 - Varas de Sobral;

§ 4º As demais unidades judiciais, que se encontram inseridas em jurisdições com Vara única, devem ser agrupadas entre si, observando-se o critério de processos novos recebidos no último triênio, conforme as faixas de movimentação processual estabelecidas pela Resolução 63/2010 do CSJT.

§ 5º A unidade judicial que se enquadra na hipótese do parágrafo 4º deste artigo, cuja quantidade de processos novos recebidos no triênio não se insere na faixa de movimentação processual de nenhuma outra Vara única, deve ser agrupada com as Varas que se enquadram na faixa de movimentação processual superior ou, não havendo Varas com faixa de movimentação processual superior, deve ser considerada como próprio parâmetro.

§ 6º A pontuação dos magistrados deve ser aferida mediante o ranqueamento de todas as unidades similares, ainda que nestas unidades não existam magistrados concorrentes.

Nesse compasso, a produtividade média dos magistrados, no período, restou aferida, como de costume, da seguinte forma:  $MÉDIA\ MENSAL = (PRODUTIVIDADE\ TOTAL\ NO\ PERÍODO \div N^{\circ}\ DIAS\ TRABALHADOS) \times 30\ DIAS$ , em que  $DIAS\ TRABALHADOS = N^{\circ}\ DIAS\ DO\ PERÍODO - AUSÊNCIAS$ .

As ausências consideradas referem-se aos períodos de férias, licenças e afastamentos no período analisado, conforme informação constante dos autos.

Para efeito de cálculo da pontuação, levando-se em conta a comparação com unidades similares, foi acostada pela SGE (documento 50) informação contendo planilhas em que se encontram agrupados os magistrados por unidades similares de acordo com os períodos em cada unidade.

Assim, ao magistrado que logrou, dentro do respectivo Grupo e período, a maior produtividade média mensal no quesito analisado, atribui-se a pontuação máxima respectiva, e aos demais pontuação diretamente proporcional, por meio de regra de três simples direta:  $PONTUAÇÃO = (MÉDIA\ MENSAL\ NO\ QUESITO\ ANALISADO \div MAIOR\ MÉDIA\ MENSAL\ NO\ QUESITO\ ANALISADO) \times PESO\ DO\ QUESITO$ .

Para os magistrados Carlos Alberto Trindade Rebonatto e Rosa de Lourdes Azevedo Bringel, que durante os últimos 24 meses responderam por unidades de grupos de similaridade distintos, o cálculo da pontuação deve passar, ainda, pela média ponderada das notas obtidas na comparação de cada subperíodo.

Para efeito do cálculo da média ponderada, é importante destacar que, de acordo com a informação da SGE (documento 50), complementada pelo relatório técnico acostado no documento 51 também pela SGE, os referidos magistrados foram agrupados cada um deles em dois sub períodos diferentes do seguinte modo:

Juiz	Período	Meses
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	Período 1	7
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	Período 2	17
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	Período 1	13
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	Período 2	11

Feitos esses esclarecimentos prévios e de conformidade com o quadro de produtividade acostado pela Secretaria de Gestão Estratégica (documento 50), é possível inferir as médias mensais e respectiva pontuação, conforme quadro-resumo abaixo:

Juiz	Produção médiamensal				Período	Meses
	Sentenças	Incidentes	Audiências	Conciliações		
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	160,87	8,64	161,87	57,6	Período 2	17
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	68,23	23,73	51,83	21,99	Período 1	7
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	92,26	9,24	108,20	48,03	Período 2	11
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	44,47	14,34	39,79	19,01	Período 1	13

Pontuações - Produtividades					
Juiz	Sentenças	Incidentes	Audiências	Conciliações	Total
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	14,60	8,43	2,62	2,72	28,38
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	8,55	5,92	2,08	2,60	19,14

## 2.2 – Aperfeiçoamento técnico (art. 20 da Resolução Normativa TRT7 nº 03/2019):

Em relação a tal quesito, a Resolução Normativa TRT7 nº 03/2019, em seu art. 20, estatui:

Art. 20. Para efeito de apuração do aperfeiçoamento técnico, serão considerados os cursos abaixo discriminados, com a conclusão comprovada mediante apresentação de certificado ou diploma, observada a seguinte pontuação:

I - 1,0 (um) ponto para especialização nas áreas de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Direito Constitucional;

II - 0,5 (zero vírgula cinco) ponto para especialização em outras áreas do Direito ou disciplinas afins;

III - 2,0 (dois) pontos para mestrado em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Direito Constitucional;

- IV - 1,5 (um vírgula cinco) pontos para mestrado em outras áreas do Direito ou disciplinas afins;
- V - 3,0 (três) pontos para doutorado em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Direito Constitucional;
- VI - 2,5 (dois vírgula cinco) pontos para doutorado em outras áreas do Direito ou disciplinas afins;
- VII - 2,0 (dois) pontos para pós-doutorado em Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Direito Constitucional;
- VIII - 1,5 (um vírgula cinco) pontos para pós-doutorado em outras áreas do Direito ou disciplinas afins;
- IX - 0,1 (zero vírgula um) ponto por publicação de artigo de natureza jurídica, limitada a pontuação máxima a 1,0 (um) ponto e considerando-se os últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à deflagração do processo;
- X - 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por publicação de livro, manual, compêndio, ensaio ou monografia de natureza jurídica, limitada a pontuação máxima a 2,0 (dois) pontos;
- XI - 0,1 (zero vírgula um) ponto por participação em eventos jurídicos promovidos pelo Tribunal ou por sua Escola Judicial, conferencista, painelistas e debatedor, limitada a pontuação máxima a 2,0 (dois) pontos.
- XII - 0,1 (zero vírgula um) ponto para cada 12 horas-aulas de frequência em cursos oficiais ou reconhecidos pela ENAMAT, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio, nos termos da Resolução ENAMAT N.º 14/2013, limitada a pontuação máxima a 1,0 (um) ponto e considerando-se os últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à deflagração do processo.
- § 1º Serão considerados apenas os cursos realizados após o ingresso na magistratura.
- § 2º O resultado da avaliação de cada magistrado será igual à soma dos pontos de cada título, até o limite de 10,0 (dez) pontos.
- § 3º São cursos oficiais aqueles mantidos no Brasil ou no exterior e reconhecidos pelo Ministério da Educação, observados os requisitos estabelecidos em lei.
- § 4º Em qualquer hipótese, caberá ao Magistrado comprovar o aproveitamento através de histórico emitido pela instituição que ministrou o curso, ou através da apresentação do trabalho de conclusão.
- § 5º A equivalência entre titulações deverá ser objeto de parecer fundamentado a ser emitido pela Escola Judicial do Tribunal, por meio de confronto dos conteúdos programáticos e da carga horária do curso frequentado pelo magistrado, tendo em vista as diferentes denominações para as diversas áreas de concentração.

A partir da norma supra e observando as informações prestadas pela Escola Judicial (documento 47), confere-se aos concorrentes a pontuação seguinte:

APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – ATÉ 10 PONTOS													
MAGISTRADOS	ESPECIALIZAÇÃO DIR. TRABALHO, PROCESSUAL TRABALHO, PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL (1,0 ponto)	ESPECIALIZAÇÃO EM OUTRAS ÁREAS DO DIREITO OU AFINS (0,5 pontos)	MESTRADO EM DIREITO TRABALHO, PROCESSUAL TRABALHO, PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL (2,0 pontos)	MESTRADO EM OUTRAS ÁREAS DIREITO OU AFINS (1,5 pontos)	DOCTORADO EM DIREITO DO TRABALHO, PROCESSUAL TRABALHO, PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL (3,0 pontos)	DOCTORADO EM OUTRAS ÁREAS DO DIREITO OU AFINS (2,5 pontos)	PÓS-DOCTORADO DIREITO DO TRABALHO, PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL (2,0 pontos)	PÓS-DOCTORADO EM OUTRAS ÁREAS DO DIREITO OU AFINS (1,5 pontos)	PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS JURÍDICOS (de 0,1 até 1,0 ponto)	PUBLICAÇÃO LIVRO, MANUAL, COMPÊNDIO, ENSAIO, MONOGRAFIA JURÍDICOS (de 0,5 até 2,0 pontos)	PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS JURÍDICOS como conferencista ou palestrista (de 0,1 até 2,0 pontos)	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OFICIAIS (de 0,1 até 1,0 ponto)	TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO
Carlos Alberto Trindade Rebonatto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0	0,3	0,3
Rosa de Lourdes Azevedo Bringel	0,0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,7	0,7

### 2.3. Classificação da lista de merecimento

Em conclusão, quanto à classificação da lista de merecimento, tem-se o seguinte quadro:

Magistrado	Produtividade	Aperfeiçoamento	Total
CARLOS ALBERTO TRINDADE REBONATTO	28,38	0,3	28,68
ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL	19,14	0,7	19,84

**ISTO POSTO,**

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO,** em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, José Antonio Parente da Silva, Cláudio Soares Pires, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Plauto Carneiro Porto, Jefferson Quesado Júnior, Durval César de Vasconcelos Maia, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado, Paulo Régis Machado Botelho e Clóvis Valença Alves Filho e a Excelentíssima Procuradora-Regional do Trabalho Mariana Ferrer Carvalho Rolim,

**RESOLVE,**

por unanimidade, aprovar as seguintes listas de antiguidade e merecimento para fins de convocação de Juiz Titular de Vara do Trabalho para atuação no segundo grau:

**LISTA DE ANTIGUIDADE:**

1º Carlos Alberto Trindade Rebonatto  
2º Rosa de Lourdes Azevedo Bringel

**LISTA DE MERECEMENTO:**

1º Carlos Alberto Trindade Rebonatto  
2º Rosa de Lourdes Azevedo Bringel

Fortaleza, 05 de março de 2021.

**REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO**

Presidente do Tribunal